



Prefeitura Municipal de
VIANA
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 18 de março de 2024, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.383/2024 - PL Nº 003/2024 - PMV.

Viana/ES, 18 de março de 2024.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500360032003300350034003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 18/03/2024 08:24

Checksum: **CE716EA305FB52B72BD8778AAE557466B0C993F3F3740ED268F2DBA43A5F7862**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 020/2024/DG/SL

Viana, 18 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.383, de 18 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.383, de 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.383, de 18 de março de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Viana **DECRETA**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Viana.

Parágrafo único. O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico;

II - sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;

III - facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - emitir orientações e recomendações às comissões e subcomissões;

V - assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;

VI - elaborar e aprovar a criação das Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem e manejo de águas pluviais, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, taxas e/ou tarifas, as quais servirão de apoio e suporte técnico, de acordo com as necessidades do conselho.

VII - participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

VIII - promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;

IX - participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Viana;

X - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

XI - apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo acerca de matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

XII - opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 06 (seis) membros titulares representantes e 6 (seis) membros suplentes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes representantes da Área não Governamental Municipal, definidos na forma do seu regimento interno.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 2º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, do qual constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

Art. 6º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.933, de 18 de janeiro de 2018.

Viana, 18 de março de 2024.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

3



Autenticar documento em <https://cm.viana.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 6



Viana, 18 de março de 2024.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 4820/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 9/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.383/2024 - PL Nº 003/2024 - PMV.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.





Viana, 04 de abril de 2024.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 4820/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 9/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.383/2024 - PL Nº 003/2024 - PMV.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Para Instrução da UA

Descrição: Processo apensado ao Processo 1783/2024, realizado por LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, em 04/04/2024 17:22:42

Próxima Fase: Instrução da UA

LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE
COORDENADOR(A) TÉCNICO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003400330034003400310037003A005400

Assinado eletronicamente por **LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE** em **04/04/2024 17:33**
Checksum: **9ED983CA6DD4CE82994F32E48F79947B87957C874E76D3FA16FC7037EDC62408**





Prefeitura Municipal de
VIANA
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

Termo de Apensação

Número do Documento: **77**

Processo 1783/2024 apensado ao Processo nº 4820/2024 por se tratarem do mesmo objeto.

LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE
COORDENADOR(A) TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Viana, 4 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370033003100300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LARISSA SELESTRINI DE ANDRADE** em **04/04/2024 17:33**
Checksum: **AEA789388EC611FEACB3C8ABE1ED805CC77ED7668B0FC89CA28695C360EC6052**

